



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

PORTARIA Nº 058, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE JORNADA DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E DAQUELES QUE RECEBEM FUNÇÃO GRATIFICADA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.100, de 21 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública dispor sobre o controle de presença e de jornada de trabalho de seus servidores, com especial análise ao Regime Jurídico do Servidor Público Municipal de Itirapina;

CONSIDERANDO que o registro eletrônico de ponto biométrico em equipamento homologado pelo Ministério do Trabalho é uma solução que garante autenticidade, integridade e segurança jurídica no controle das marcações do ponto, processado através da leitura e do reconhecimento das impressões digitais do(s) servidor(es);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O controle de jornada dos servidores ocupantes de cargos comissionados e daqueles que recebem função gratificada será realizado por meio de sistema eletrônico de registro de ponto, observando a legislação e normativos vigentes.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

Art. 2º O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado nos seguintes momentos:

I - No início da jornada diária;

II - Na saída e no retorno do intervalo para as refeições;

III - Ao término da jornada diária.

§ 1º Nos casos de ausência de registro por esquecimento, problemas técnicos no equipamento ou prestação de serviços externos, o servidor deverá solicitar à chefia imediata a devida regularização, seguindo os procedimentos estabelecidos pela área de Departamento Pessoal.

§ 2º Será admitida tolerância de até 05 (cinco) minutos para início da jornada e 5 (cinco) minutos ao término da jornada de trabalho no controle eletrônico de frequência.

Art. 3º Os ocupantes dos seguintes cargos comissionados e funções gratificadas estão sujeitos ao controle de frequência:

I - Supervisor de Atendimento hospitalar – subgrupo CSAH;

II - Chefe de Gabinete de Secretaria – subgrupo CGS;

III - Gerente de Departamento – subgrupo CGD;

IV - Chefe de Gabinete - subgrupo CCG;

V - Assessor Político - subgrupo CAP;

VI - Assessor Especial de Gabinete - subgrupo AEG;

VII - FG (diretor Técnico Médico Hospitalar) - subgrupo FGDTMG;

VIII - FG (diretor Clínico Médico Geral) - subgrupo FGDCMG;

IX - FG (Diretor Técnico Médico) - subgrupo FGDT.

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

X - FG (Agente de Contratação) – subgrupo FGAC;

XI - Função Gratificada - subgrupo FG-1;

XII - Função Gratificada - subgrupo FG-2;

XIII - Função Gratificada - subgrupo FG- 3;

XIV - Função Gratificada - subgrupo FG-4.

Art. 4º Os ocupantes dos seguintes cargos comissionados estão dispensados do controle de frequência:

I –Secretário Municipal – subgrupo Secretário Municipal;

II - Tesouro Municipal- subgrupo EC-01-ST;

III - Procurador Geral do Município - subgrupo CPGM;

IV - Secretário Adjunto - subgrupo CSA;

Art. 5º O servidor ocupante de cargo em comissão e função gratificada submete-se ao regime de dedicação integral e poderá ser convocado além da jornada regular de trabalho sempre que o interesse da Administração assim o exigir.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º São responsabilidades das chefias imediatas:

I - Orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

II - Registrar a jornada de trabalho dos servidores nos casos de ausência de registro de frequência por esquecimento, problemas técnicos no equipamento ou prestação de serviços externos, após solicitação do servidor e apresentação de justificativa;

III - estabelecer a forma de compensação de horário, observado o disposto nos normativos vigentes;

IV - Validar, no sistema eletrônico de controle de frequência, as ocorrências de que tratam as normas aplicáveis.

Art. 7º São responsabilidades dos servidores:

I - Registrar, diariamente, os movimentos de entrada e saída indicados no art. 2º desta Portaria;

II - Apresentar justificativa para suas ausências ao serviço e afastamentos, evitando a caracterização de falta injustificada;

III - Apresentar documentação comprobatória que justifique eventuais ausências amparadas por disposições legais;

IV - Acompanhar diariamente os registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo cumprimento da jornada regulamentar.

Art. 8º A utilização indevida do sistema de controle eletrônico acarretará ao infrator e ao beneficiário as sanções previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os servidores que aderirem a programas de gestão específicos, quando regulamentados, poderão ser dispensados do controle de frequência, conforme normativo próprio.

§ 1º A adesão a tais programas deverá ser informada mensalmente no sistema de controle de frequência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 6 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

§ 2º A dispensa prevista no caput dependerá do cumprimento dos requisitos estabelecidos em norma específica.

Art. 10º Essa Portaria entrará em vigor em dezessete de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.



Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, NA DATA SUPRA.